



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 19/2024

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 19 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente - Relatora

Cristina Cruz

Membro

José Agostino Salata

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 19 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de janeiro de 2024, às 09h e 54min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 19/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 261.683,67 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), a ser utilizado no desenvolvimento de projetos da Lei Paulo Gustavo, pela Secretaria de Cultura e Turismo, com recursos repassados pelo Governo Federal.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*"Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais."

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

Cristina